DECRETO Nº. 3.547, 03 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2023 foi fixado em 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos);

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos) passando para R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme IPCA-E 2023, a vigorar no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 03/05/2024;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 07/06/2024,

3ª parcela – 05/07/2024,

4ª parcela – 02/08/2024,

5ª parcela – 06/09/2024,

6ª parcela – 04/10/2024,

7ª parcela – 08/11/2024,

8ª parcela – 06/12/2024.

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2024 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

Art. 5º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção, em substituição ao estabelecido no Anexo XI – Tabela TSC – Art. 269, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração do cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC – será apurada conforme Anexo I constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, ficam estabelecidos descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo II.

Art. 6º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública, em substituição ao estabelecido no Anexo XII – Tabela TSL – Art. 282, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração de cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL – será apurada conforme Anexo III constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, fica estabelecido descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo IV.

Art. 7º - Fica suspensa a cobrança estabelecida no Anexo XIII – Tabela TSCC – Art. 296 – Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, com finalidade de reavaliação da cobrança.

Art. 8º - As Taxas de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC e a Taxa de Serviços de Limpeza Pública, lançadas para os imóveis edificados e não edificados, serão cobrados em conjunto com o carnê de IPTU, e poderão ser pagos nas mesmas condições estabelecidas para quitação do referido Imposto.

Art. 9º - A Unidade Taximétrica criada no § 5º, Inciso II, Art.27, Lei Municipal nº 952, de 20 de dezembro de 2016, terá como parâmetro a URF - Unidade de Referência Fiscal, equivalentes hoje a R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo corrigida pelos mesmos parâmetros e datas dessa.

Art. 10 - A tarifa do serviço de táxi será composta de uma parte fixa (Bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso, caracterizada no taxímetro por:

I - Bandeira I, correspondente a 1,0 (uma) unidade Taximétrica, é válida nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano; e,

II - Bandeira II, correspondente a 1,2 (uma vírgula duas) unidades Taximétricas; é válida nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano, ou durante os seguintes horários:

a) dias úteis, das 18h às 06h do dia seguinte;
b) aos sábados, das 12h às 24h; e,
c) domingos e feriados, de 0h às 06h do dia seguinte.

Art. 11 - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas de acordo com a Bandeirada:

a) Bandeira I – R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), equivalentes hoje a 1,00 URF;
b) Bandeira II – R$ 5,93 (cinco reais e noventa e três centavos), equivalentes hoje a 1,20 URF;
c) Hora parada na Bandeira I – R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
d) Hora parada na Bandeira II – R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 03 de janeiro de 2024.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R$ 119.000,00

Valor médio de vazadouro/mensal = R$ 36.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2022 = 11.104

Memória de Cálculo

a) R$ 155.000,00 x 12 = R$ 1.860.000,00
b) R$ 1.860.000,00 x 35% = R$ 651.000,00
c) R$ 651.000,00 / 11.104 = R$ 58,63

Anexo II

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			***58,63***
Área/ m²		***Desconto***	***Vr. TSC***
de	***até***		
-	150,99	70%	17,59
151,00	300,99	60%	23,45
301,00	600,99	50%	29,32
601,00	900,99	40%	35,18
901,00	área total	30%	41,04

ANEXO III

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R$ 137.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2022 = 11.104

Memória de Cálculo

a) R$ 137.000,00 x 12 = R$ 1.644.000,00
b) R$ 1.644.000,00 x 35% = R$ 575.400,00
c) R$ 575.400,00 / 11.104 = R$ 51,82

Anexo IV

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC			***51,82***
Área/ m²			
de	***até***	***Desconto***	***Vr. TSC***
-	150,99	70%	15,55
151,00	300,99	60%	20,73
301,00	600,99	50%	25,91
601,00	900,99	40%	31,09
901,00	área total	30%	36,27